



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – UNEMAT

CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO Nº 0XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (UNEMAT) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP).

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (UNEMAT)**, com sede na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavallhada - Cáceres-MT, CEP: 78.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.367.770/0001-30¹, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. **VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA**, nomeada pelo Ato Governamental nº 6.131/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 16 de dezembro de 2022, residente e domiciliada na cidade de Cáceres/MT, e neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)**, entidade de direito público, com endereço na situada à Rua Augusto Correa, n. 01, Guamá, CEP 66075-110, Belém, Pará, inscrita no CNPJ 34.621.748/0001-23, devidamente representada neste ato por seu representante legal, Prof. Dr. **Gilmar Pereira da Silva**, nomeado pelo Decreto Presidencial publicado no DOU em 20 de setembro de 2024, doravante denominada **CONTRATADA ou UFPA**, com o apoio para gestão administrativa e financeira a ser realizado pela **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP)**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, instituída nos termos do Código Civil brasileiro, situada à Rua Augusto Correa 01, Guamá, CEP 66075-110, Belém, Pará, inscrita no CNPJ nº 05.572.870/0001-59, devidamente representada neste ato por seu Diretor Executivo, Prof. **Roberto Ferraz Barreto**, nomeado pela Portaria nº 3148/2018 e reconduzido ao cargo pela Portaria nº 2595/2022 (doravante denominada apenas “interveniente” ou “FADESP”); resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no Art.74, inc. III, item f da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº UNEMAT-PRO-2025/09321; nas disposições da Lei Federal nº. 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, com observância da sua regulamentação posterior; assim como, tendo em vista os regulamentos próprios da UFPA no que for pertinente à relação IFES - Fundações de Apoio; e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato consiste na execução de projeto referente à instituição de turma

Supervisão de Acompanhamento de Contratos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres- MT

Tel/PABX: (65) 3221 0089 (65) 3221 0014

www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



descentralizada do Curso de Doutorado em Direito para qualificação de servidores da UNEMAT, com ênfase em Direitos Humanos, sob responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFPA, a ser ofertado na sede da UNEMAT, em Cáceres/MT, com previsão de formação de até 15 (quinze) doutores, no período de 48 (quarenta e oito) meses. A execução das aulas se dará através de modelo híbrido, por meio de Plataformas Digitais, com a complementação da formação executada presencialmente, no Campus da UNEMAT, em Cáceres (MT), nos termos do plano de trabalho em anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, Lei Federal 8.958/1994 e suas alterações posteriores, Decreto Federal 7.423/2010 e suas alterações posteriores, **Portaria CAPES nº 120/2023**, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações posteriores; assim como, nas disposições do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c/c o art. 1º do Decreto nº 7.423/2010 no tocante à relação jurídica entre a UFPA e a FADESP para consecução dos serviços de apoio; nos preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado que não conflitem com os dispositivos legais ora elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (UFPA)

3.1. Desenvolver as atividades objeto deste Contrato respondendo tecnicamente pela sua direção e execução;

3.2. Executar as atividades específicas, assim determinadas e detalhadas no Plano de Trabalho anexo;

3.3. Disponibilizar pessoal com a capacidade técnica-científica necessária e suficiente para a execução das atividades previstas no Projeto, com vistas à legislação federal aplicável à matéria e sem prejuízo de suas atribuições funcionais perante a UFPA;

3.4. Disponibilizar, segundo as atividades alusivas ao projeto, alunos na condição de bolsistas e/ou estagiários visando dar maior dinamismo e celeridade na execução, além da oportunidade de aprendizado e experimentação na área em que forem alocados;

3.5. Supervisionar e fiscalizar as atividades realizadas no âmbito deste Contrato;

3.6. Fiscalizar a prestação de contas realizada pela FADESP, quanto aos pagamentos realizados pela CONTRATANTE;

3.7. Comunicar imediatamente e por escrito às demais PARTES qualquer irregularidade ou desconformidade detectada em função da execução do Projeto;

3.8. Elaborar Relatório Final de Avaliação com base nos documentos referidos no § 2º do art.



11 do Decreto nº 7.423/2010 e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FADESP, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito;

3.9. Dedicar-se ao projeto foco deste Instrumento até a sua efetiva conclusão, envidando todos os esforços para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis, de acordo com as suas possibilidades.

3.10. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (UNEMAT)

4.1. Disponibilizar todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades especificadas no PLANO DE TRABALHO;

4.2. Disponibilizar instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico próprio,

necessários para a execução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada;

4.4. Efetuar os pagamentos à FADESP, conforme disposto na Cláusula Oitava – Do Valor e da Forma de Pagamento;

4.5. Cooperar para o desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;

4.6. Ser responsável por seus recursos humanos, financeiros ou materiais que, por ventura, venham a ser alocados nas atividades do presente CONTRATO, eximindo a CONTRATADA e a FADESP de quaisquer responsabilidades, inclusive patronais, que, por quaisquer vias, lhes sejam imputadas;

4.7. Responder as dúvidas e questionamentos da CONTRATADA e/ou da FADESP em tempo hábil;

4.8. Cumprir todas e demais obrigações decorrentes do presente instrumento e as normas que o regem;

4.9. Avaliar a prestação de contas (parcial e/ou final) atestando sobre a boa e regular utilização dos recursos, respeitados os marcos/cronogramas estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.10. Atestar o regular cumprimento do objeto pactuado, por ocasião da conclusão do Projeto.



CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Para o desenvolvimento das atividades deste CONTRATO, a UFPA designa como Coordenador o Prof. Dr. Saulo Monteiro Martinho de Matos, designado pela Portaria Interna nº 10/2025-GD/ICJ, de 30 de janeiro de 2025 (Processo nº 23073.006615/2025-58), que será responsável por promover a execução direta das atividades deste instrumento e pela interlocução com as demais partes.

5.2. A CONTRATANTE (UNEMAT) designa como Fiscal do Contrato a servidora AUREA REGINA ALVES IGNACIO, designada pela Portaria [nº XXXX/2025 - *Inserir Portaria de Designação*], para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE (FADESP)

6.1. Efetuar a gestão administrativa e financeira dos recursos oriundos deste instrumento, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Plano de Trabalho específico, Anexo I;

6.2. Movimentar os recursos financeiros do projeto em conta corrente específica;

6.3. Não utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no projeto objeto deste Contrato;

6.4. Emitir notas fiscais/faturas/recibos relacionados aos pagamentos objeto deste Contrato para a CONTRATANTE, no endereço por esta indicado;

6.5. Fornecer, a qualquer tempo, por escrito, toda e qualquer informação, que seja solicitada pela CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, a respeito das atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;

6.6. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento objetivando a prestação de contas dos recursos gerenciados;

6.7. Requerer, mediante suporte da equipe técnica da UFPA, quando necessário e justificadamente, a prorrogação dos prazos de vigência e/ou execução relacionados ao objeto deste Contrato, em até 30 (tinta) dias antes do seu vencimento;

6.8. Adquirir com os recursos oriundos deste instrumento os bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, com observância à legislação vigente para tais procedimentos;

6.9. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

6.10. Encaminhar para UNEMAT os relatórios técnicos previstos no Plano de Trabalho específico;



6.11. Ser responsável por seus recursos humanos alocados nas atividades alusivas ao apoio para execução deste Contrato eximindo a CONTRATANTE e a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades patronais, que, por quaisquer vias, lhes sejam imputadas;

6.12. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente Contrato;

6.13. Emitir, mediante solicitação da UNEMAT, segundo marcos/etapas estabelecidas no plano de Trabalho específico, os Relatórios técnico-financeiros, parciais e final, de execução das Atividades previstas no Plano de Trabalho, para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

UG: 26201

Função: 12

Sub função: 364

Programa de Trabalho: 253

Natureza da Despesa: 3003

Elemento de Despesa: 39

Fonte de Recurso: 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total do contrato é R\$ 664.383,50 (Seiscentos e Sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

8.2. O pagamento será efetuado após o atesto do Gestor do Contrato na Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços efetivamente executados e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada por Relatório Circunstanciado encaminhado pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota/Fatura.

8.3. O pagamento ocorrerá em 04 (quatro) parcelas, conforme o quadro a seguir:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



PARCELAS	DATA	VALOR
1ª	Em 10/2025	R\$ 290.000,00
2ª	Em 07/2026	R\$ 150.000,00
3ª	Em 07/2027	R\$ 112.191,75
4ª	Em 07/2028	R\$ 112.191,75
TOTAL		R\$ 664.383,50

8.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, processada pelo Banco do Brasil S/A, e creditado em favor da FADESP em conformidade com a sua proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente vinculada ao projeto em que deverá ser efetivado o crédito, condicionado à apresentação de Relatórios Técnicos (Parciais e Final), até 10 (dez) dias úteis após aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

8.5. No valor pactuado no subitem anterior estão inclusas todas as despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, ficando a CONTRATANTE excluída de qualquer responsabilidade advinda de reclamações relacionadas a salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, transportes, materiais, equipamentos, dentre outras, quando houver;

8.6. As Despesas Operacionais e Administrativas da FADESP (ressarcimento) assim como os valores relativos ao ISSQN, além da taxa de administração no valor de R\$ 60.398,50 (Sessenta mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), após a subtração das taxas e impostos decorrentes da prestação de serviços, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho específico.

8.7. Constatando-se qualquer incorreção na fatura, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da data da respectiva reapresentação da fatura;

8.8.

8.9. A FADESP deverá indicar, no corpo da fatura, o número, nome do banco, agência, número da conta e local do pagamento;

8.10. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, tampouco os que forem negociados com terceiros por operação de “factoring”.



8.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA e/ou a FADESP, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.13. O contrato poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com a devida fundamentação legal conforme índice de Preços ao Consumidor (IPCA).

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O cronograma de execução deste Contrato obedecerá às disposições do Plano de Trabalho específico definido, conjuntamente, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, através dos seus representantes designados para este fim.

9.2. Com relação à qualificação de servidores no Doutorado PPGD, a oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como os respectivos docentes, serão definidas, semestralmente, pela CONTRATADA, dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFPA).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA GUARDA DE DOCUMENTOS

10.1. A prestação de contas para a UNEMAT deverá ser efetuada conforme os marcos/calendários estabelecidos no PLANO DE TRABALHO específico. ⁶⁸A prestação de contas final deverá ser encaminhada à CONTRATANTE pela CONTRATADA, por intermédio da FADESP, em 60 (até sessenta) dias após o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere esta cláusula será constituída dos seguintes documentos:

- I. Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto elaborado pelo Coordenador do Projeto.
- II. Resumo Financeiro
- III. Declaração de Guarda dos Documentos Contábeis.
- IV. Demonstrativos de receitas e despesas e atas de licitação se houver;
- V. Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e respectivos elementos de despesa;
- VI. Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- VII. Comprovantes, recibos e/ou notas fiscais de todos os pagamentos realizados.



10.2. Os documentos comprobatórios de despesa deverão ser arquivados pela FADESP, em boa ordem, à disposição dos partícipes deste instrumento, da Controladoria - Geral da União e do Tribunal de Contas da União pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Cada uma das partes se compromete a manter e a fazer com que seja mantido por seus funcionários, servidores, pesquisadores, administradores, empregados, assessores, terceiros contratados e demais profissionais, absoluto sigilo, em qualquer circunstância, com relação a quaisquer informações confidenciais que tenham acesso da outra parte, incluindo, mas não se limitando a documentos e/ou informações relativos ao presente Contrato e/ou pesquisas conduzidas por cada uma das partes.

11.1.1. As obrigações desta cláusula não se aplicam a informação que:

- a) Não seja apresentada como confidencial pela parte que a revelar;
- b) Já esteja na posse da parte receptora, tendo sido recebida de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registros por escrito;
- c) Seja recebida de terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade para com a parte reveladora, desde que não tenha sido obtida de forma imprópria;
- d) Seja desenvolvida de forma independente pela parte receptora;
- e) Esteja, ou se torne de domínio público, desde que não seja por meio da parte receptora;
- f) Deva ser revelada por exigência legal ou regulamentar.

Parágrafo Único: As obrigações de confidencialidade das partes, assim classificadas na forma da lei, permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do presente Contrato.

11.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA compartilharão em 50%, para cada parte, todos os direitos autorais, aqui compreendidos os registros de marcas, patentes e outras formas de propriedade comercial/industrial, a fim de resguardar ou salvaguardar o conhecimento e a tecnologia porventura gerados no transcurso da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo dos direitos de autor dos discentes eventualmente envolvidos.

11.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA decidirão solidariamente sobre o interesse e a oportunidade de eventuais pedidos de registros de patente, marcas e outras formas de proteção da propriedade intelectual, por meio de instrumentos contratuais específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



12.1. Este instrumento vigorará, pelo período de **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de

atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

13.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

13.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

13.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

13.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

13.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança

judicial.

13.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

13.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

13.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

13.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

13.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

13.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;



- 13.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 13.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 13.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 13.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 14.133/21 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão ministrados nas dependências da UNEMAT, em Cáceres/MT e de forma virtual na UFPA, em Belém/PA, em conformidade com o Projeto Pedagógico aprovado pela CAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

- 16.1.** Conforme faculta a legislação a CONTRATADA não exigirá a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 17.1.** A FADESP observará as disposições do Decreto nº 8.241/2014 que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, assegurando que sejam respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório, assim como as demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 89 inciso 1º da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação federal aplicável ao apoio das Fundações às IFES e ICT públicas; assim como, tendo em vista a Legislação do estado do Mato Grosso que trata essa matéria e, ainda, observando os mandamentos na Lei nº 14.133/2021 sobre as contratações públicas, no que forem aplicáveis, respondendo às Partes infratoras pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2.** A CONTRATANTE poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



19.3. Todo e qualquer material de divulgação do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) UFPA – UNEMAT, a ser veiculado, deverá fazer menção expressa ao Contrato ora firmado.

CLAUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

20.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

20.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

20.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTINEPOTISMO

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2. Fica vedado à FADESP a contratação de pessoal nos termos do que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94, bem como, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito da

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



UFPA, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.2. As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Cáceres - MT, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos não solucionados na esfera administrativa, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Cáceres, 14 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por
VERA LUCIA DA ROCHA
MAQUEA:39553370144
Dados: 2025.11.13 11:43:30
-04'00'

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (UNEMAT)
Prof. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa REITORA



Documento assinado digitalmente
GILMAR PEREIRA DA SILVA
Data: 31/10/2025 09:32:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)

Prof. Dr. Gilmar Pereira da Silva

REITOR

Assinado de forma digital por
ROBERTO FERRAZ
BARRETO:13220209220
Dados: 2025.11.05 14:17:41 -03'00'

ROBERTO FERRAZ
BARRETO:13220209220

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DE

SENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP)

Prof. Dr. Roberto Ferraz Barreto DIRETOR-PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: Clebes Cosendey de Souza

CPF: 902.***.***-78

Nome: Eliandra Barbosa

CPF: 941.***.***-34

Supervisão de Acompanhamento de Contratos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres- MT
Tel/PABX: (65) 3221 0089 (65) 3221 0014
www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br





CONTRATO Nº 4/2025 - PPGD/ICJ (11.35.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/10/2025 12:54)

ALESSANDRA LILIANE NASCIMENTO DA ANUNCIACAO BORGES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

ICJ (11.35)

Matrícula: ###581#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 4, ano: 2025, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: 17/10/2025 e o código de verificação: 15c68d73da



CONTRATO N° 19/2025 - REITORIA (11.01)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/10/2025 09:38)

GILMAR PEREIRA DA SILVA

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.01)

Matrícula: ###905#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **19**, ano: **2025**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **31/10/2025** e o código de verificação: **4097860aff**